



Câmara Municipal de São João do Manteninha

LEI MUNICIPAL N° 37, de 23 de dezembro de 1993

Estima a receita e fixa a despesa do município de São João do Manteninha, para o exercício financeiro de 1994 e dá outras providências.

O povo do Município de São João do Manteninha – MG, por seus representantes, decreta, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° A receita do Município de São João do Manteninha, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 1994, é estimado em Cr\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de cruzeiros reais) e será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação em vigor, mediante o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	Cr\$ 35.000.000,00	
Receita Patrimonial	Cr\$ 60.000.000,00	
Transferência Correntes	Cr\$ 290.000.000,00	
Outras receitas correntes	Cr\$ 35.000.000,00	Cr\$ 420.000.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	Cr\$ 20.000.000,00	
Alienação de Bens	Cr\$ 10.000.000,00	
Transferência de Capital	Cr\$ 250.000.000,00	Cr\$ 280.000.000,00
Total		Cr\$ 800.000.000,00

Art. 2° A despesa do Município de São João do Manteninha, para o exercício financeiro de 1994 fica fixado e autorizado em Cr\$ 680.000.000,00 (seiscentos e oitenta milhões de cruzeiros reais) e será realizada de acordo com a discriminação constante de quadros anexos, que fazem parte integrante desta Lei e relacionada abaixo por órgãos de governo, conforme o seguinte desdobramento:

A) DESPESAS POR ÓRGÃOS

01	Câmara Municipal	
01.01	Corpo Legislativo, Gabinete e Secretaria	Cr\$ 15.000.000,00
02	Prefeitura Municipal	
02.01	Gabinete Prefeito	Cr\$ 15.000.000,00
02.02	Prefeitura Municipal de Administração e Finanças	Cr\$ 115.000.000,00
02.03	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte	Cr\$ 196.000.000,00
02.04	Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social	Cr\$ 84.000.000,00
02.05	Secretaria Municipal de obras Públicas e Transportes	Cr\$ 245.000.000,00
02.06	Secretaria Municipal de Agricultura	Cr\$ 10.000.000,00
Total		Cr\$ 680.000.000,00



Câmara Municipal de São João do Manteninha

B) DESPESAS POR FUNÇÕES PROGRAMADAS

01	Legislatura	Cr\$ 15.000.000,00
03	Administração e Planejamento	Cr\$ 109.000.000,00
04	Agricultura	Cr\$ 10.000.000,00
05	Comunicações	Cr\$ 19.000.000,00
07	Desenvolvimento Regional	Cr\$ 20.000,00
08	Educação e Cultura	Cr\$ 196.000.000,00
09	Energia e Recursos Minerais	Cr\$ 5.000.000,00
10	Habitação e Urbanismo	Cr\$ 126.000.000,00
13	Saúde e Saneamento	Cr\$ 110.000.000,00
15	Assistência e Previdência	Cr\$ 34.800.000,00
16	Transporte	Cr\$ 55.000.000,00
Total		Cr\$ 680.000.000,00

B) DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	Cr\$ 400.000.000,00
3.1.00	Despesas de Custeio	Cr\$ 392.000.000,00
3.2.0.0	Transferências Correntes	Cr\$ 8.000.000,00
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL	Cr\$ 280.000.000,00
4.1.0.0	Investimentos	Cr\$ 246.000.000,00
4.2.0.0	Inversões Financeiras	Cr\$ 20.000.000,00
4.3.0.0	Transferências de Capital	Cr\$ 4.000.000,00
Total		Cr\$ 680.000.000,00

Art. 3º A diferença verificada entre a receita prevista e a despesa autorizada, constitui RESERVA DE CONTIGÊNCIA, na forma da Lei, que será usada como recurso, para abertura de crédito adicionais.

Art. 4º Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

- a) realizar operações de crédito por Antecipação da Receita, nos termos do inciso III artigo 167 da Constituição da República Federativa do Brasil;
- b) abrir créditos suplementares as dotações do Orçamento vigente até o limite de 40% (quarenta por cento) da Receita prevista, nos termos do artigo 43, § 1º da lei 4.320/64;
- c) anular parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento, como recursos à abertura créditos adicionais.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1994.

São João do Manteninha, 23 de dezembro de 1993; 1º Ano de Emancipação Política.

PAULO HENRIQUE NOGUEIRA
Prefeito